

LEI Nº 1.093 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 747 de 01.04.08 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

LIRIO RIVA, Prefeito do Município de Colorado-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 747 de 01.04.08, que passa a vigor com a seguinte redação:

- “ **Art. 17** – Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível de Valorização

- **Nível 1** - Habilitação específica mínima obtida em nível médio, na modalidade normal;
- **Nível 2** - Habilitação específica em nível superior, em nível de graduação em Licenciatura Plena ou de Graduação em Pedagogia;
- **Nível 3** - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia;
- **Nível 4** - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação compatível com as atribuições do cargo obtidas em curso de Especialização stricto sensu Mestrado;
- **Nível 5** - Habilitação específica em curso de Pós-Graduação compatível com as atribuições do cargo obtidas em curso de Especialização stricto sensu Doutorado.

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior."

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 20 da Lei Municipal nº 747 de 01.04.08, que passa a vigor com a seguinte redação:

- " **Art. 20** - Os concursos públicos para o cargo de Professor serão realizados segundo os níveis de Ensino da Educação Básica:

Educação Infantil: Exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade Normal e/ou curso superior de Licenciatura Plena com graduação em Pedagogia.

Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade Normal e/ou curso Superior de Licenciatura Plena com Graduação em Pedagogia.

Ensino Fundamental - Anos Finais: Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena com habilitação específica."

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 26 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 747 de 01.04.08, que passa a vigor com a seguinte redação:

- " **Art. 26** - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial:

Nível/Classe	A	B	C	D	E
1	2,40	2,60	2,80	3,00	3,20
2	2,80	3,00	3,20	3,40	3,60
3	3,00	3,20	3,40	3,60	3,80
4	3,20	3,40	3,60	3,80	4,00
5	3,40	3,60	3,80	4,00	4,20

§ 1º - Os vencimentos correspondentes às demais classes e níveis dos efetivos cargos do magistério, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor do padrão referencial, cujos valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

§ 2º - O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais) e será reajustado sempre nos mesmos percentuais dos demais servidores do Município."

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 39 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 747 de 01.04.08, que passa a vigor com a seguinte redação:

- " **Art. 39** - O atual profissional de educação concursado e habilitado em curso de Modalidade Normal, habilitado em Adicionais em Educação Infantil e/ou outros, terá assegurado um quadro especial em extinção, em que os ocupantes do Nível 1, serão aproveitados no nível 1 do QEE (quadro especial em extinção), conforme segue:

Nível/Classe	A	B	C	D	E
QEE1	2,60	2,80	3,00	3,20	3,40

Parágrafo único - O professor do Quadro Especial e em Extinção ingressará no Quadro de Carreira no Nível e Classe correspondente a sua nova habilitação no mês seguinte ao que apresentar e comprovar essa titulação."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 24 de dezembro de 2013.

LIRIO RIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NOIMAR CARLOS DE OLIVEIRA
Sec. Administração e Fazenda

Visto:

LORIANE GORGEN
Consultora Jurídica - OAB/RS: 61680